



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.915/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O valor venal dos imóveis, para efeito do cálculo dos impostos sobre as propriedades territorial e predial urbanas, ficam fixadas nas bases constantes da listagem que acompanha a presente lei, e que dela faz parte integrante.

§ 1º - Na listagem referida, consistente em 459 (quatrocentos e cinquenta nove) folhas numeradas tipograficamente, os imóveis estão devidamente identificados e caracterizados, constando o número de inscrição no cadastro da Prefeitura, nome do proprietário ou possuidor, rua, quadra, lote, área do terreno e da edificação e zona fiscal.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes, a partir de 1983, os valores venais serão corrigidos pelo índice de variações das Obrigações do Tesouro Nacional, fixado em dezembro de cada ano, para os últimos doze meses.

§ 3º - A primeira correção será processada em dezembro de 1982, objetivando o lançamento do exercício de 1983.

ARTIGO 2º - O valor venal dos prédios novos, construídos após a aprovação desta lei, será fixado mediante enquadramento em um dos tipos de construção, a saber:

<u>TIPO</u>	<u>CONSTRUÇÃO DE TIJOLO</u>	<u>VALOR P/M2.</u>
<u>FINA</u>	1ª Zona	Cr\$ 5.443,00
(1)	2ª Zona	Cr\$ 4.657,00
	3ª Zona	Cr\$ 3.085,00
<u>ÓTIMA</u>	1ª Zona	Cr\$ 4.354,00
(2)	2ª Zona	Cr\$ 3.749,00
	3ª Zona	Cr\$ 2.480,00



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º	<u>TIPO</u>	<u>CONSTRUÇÃO DE TIJOLO</u>	<u>VALOR P/M2.</u>
		1ª Zona	Cr\$ 3.749,00
	<u>BOA</u>	2ª Zona -.....	Cr\$ 2.178,00
	(3)	3ª Zona	Cr\$ 1.876,00
	<u>MÉDIA</u>	1ª Zona -.....	Cr\$ 2.178,00
		2ª Zona	Cr\$ 1.573,00
		3ª Zona	Cr\$ 1.210,00
	<u>TIPO</u>	<u>CONSTRUÇÃO DE MADEIRA</u>	<u>VALOR P/M2.</u>
	<u>BOA</u>		Cr\$ 907,00
	(5)		
	<u>MÉDIA</u>		
	(6)		Cr\$ 605,00

§ 1º - O enquadramento será processado pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Departamento de Obras, por ocasião da aprovação da respectiva planta.

§ 2º - Na hipótese de reforma do imóvel, poderá ocorrer nova classificação no tipo de construção, mediante vistoria do Setor Competente.

§ 3º - Os valores da tabela acima serão corrigidos na forma estabelecida nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 1º, desta lei.

ARTIGO 3º - A taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos municipais:

- I - Conservação de Limpeza de Vias Públicas
- II - Iluminação Pública

§ 1º - A taxa de Conservação e Limpeza de Vias Públicas, compreende os seguintes serviços:

- a) - coleta e remoção de lixo domiciliar;
- b) - varrição e capinação de vias e logradouros públicos;
- c) - conservação de vias pavimentadas, não pavimentadas e guias e sarjeteamento.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

§ 2º - São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município, que efetivamente utilizarem ou tenham à sua disposição, isolada ou cumulativamente, quaisquer dos serviços públicos referidos neste artigo

ARTIGO 4º - A base de cálculo das taxas é o custo dos serviços mencionados no artigo anterior.

ARTIGO 5º - O cálculo das referidas taxas será feito considerando-se a área do imóvel, e aplicando-se por metro quadrado as alíquotas abaixo:

I - Conservação e Limpeza de Vias Públicas

- a) - 1ª e 2ª Zonas Cr\$ 9,27
- b) - 3ª Zona Cr\$ 4,42

II - Iluminação Pública

- a) - 1ª e 2ª Zonas Cr\$ 5,12
- b) - 3ª Zona Cr\$ 1,25

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores acima serão corrigidos na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º-artigo 1º, deste diploma.

ARTIGO 6º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, letras a) e b), do artigo 1º, da Lei nº 1.554 de 26 de setembro de 1975 e a Lei nº 1.734 de 15 de dezembro de 1978.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de setembro de 1982

ARI MARINO FILHO
ARI MARINO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
SERGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.

EDC